



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 293/98

ESTABELECE O PADRÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM), CONCEDE DESCONTO SOBRE O IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO SELHANE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O PTM – Padrão Tributário Municipal, será fixado para o exercício de 1999, em R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), podendo ser atualizado pelo índice oficial da inflação ou outro estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Os impostos IPPU e IPTU, se quitados em parcela única até o dia 15 de janeiro de 1999, sofrerão desconto de 10% (dez por cento), e ainda, se quitados em parcela única até 15 de fevereiro de 1999, sofrerão desconto de 5% (cinco por cento).

**§ 1º** - Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

**§ 2º** - Para quem não quitar em cota única, o parcelamento será em 04 (quatro) vezes, com vencimentos em 15/01/99, 15/03/99, 15/05/99 e 15/07/99.

**Art. 3º** - Para o exercício de 1999, não haverá incidência de taxas acompanhando o IPPU/ IPTU.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Novembro de 1998.

  
**RENATO SELHANE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**SIDNEI MEDER**  
Secretário de Administração e Finanças